

Flávia Fernanda de Figueiredo L. Moré, RG 8.513.587, e Jorge Lemasson Azenha, RG 17.203.920-4, para, sem prejuízo das funções que exercem, preparar análise e parecer em relação ao pedido de Aprovação de Regimento Escolar da Escola Estadual Esplanada da Estação, situada na Rua Serra Negra, 100, em Ribeirão Preto - SP. (Portaria 165/2016).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino resolve:
Artigo 1º - Cessar, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e Res. SE 23/2013, a autorização de ocupação das dependências da Zeladoria da EE Marcílio Dias, em Guarujá, por Suely de Almeida Matos Torres, RG 13.351.141/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de Autorização, de 2-6-2014. (Processo 729/0075/2014).

O Dirigente Regional de Ensino resolve:
Artigo 1º - Cessar, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e Res. SE 23/2013, a autorização de ocupação das dependências da Zeladoria da E.E. Prof. idalino Pinez, em Guarujá, por Vandercy Francisco idalino, RG 10.507.296-5/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de Autorização, de 23-5-2015. (Processo 0318/0075/2015).

O Dirigente Regional de Ensino resolve:
Artigo 1º - Cessar, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e Res. SE 23/2013, a autorização de ocupação das dependências da Zeladoria da E.E. Canadá, em Santos, por Mirela Bethiol, RG 19.444.252/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de Autorização, de 12-11-2014. (Processo 1259/0075/2014).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, no artigo 3º, incisos I e II da Resolução SE 66, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79, de 07-11-2008, que dispõe sobre normas complementares ao referido Decreto, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para avaliação dos integrantes do Quadro do Magistério das seguintes Unidades Escolares:

E.E. Prof. Camilo Lellis, em Espírito Santo do Pinhal
Márcia Helena dos Reis, RG 18.899.433, Diretor de Escola; Ana Carolina Rupolo Cucieri Altafin, RG 30.483.663-1, Professor Coordenador; Maysa Sousa de Lima Ribeiro, RG 19.949.347-9, PEB I.

E.E. Profª Egle Luporini da Costa, em Aguaí
José Claudio Antunes Garcia, RG 5.964.599-7, Diretor de Escola; Luciene Simões Capati, RG 13.563.388, Professor Coordenador; Luis Henrique Gabriel, RG 23.613.212-X, PEB I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-11-2016

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 6-7-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Júlia Beatriz Terezian, RG 60.362.991-X SSP/SP, nascida em 22-10-1998, na cidade de São Joaquim da Barra, SP, mediante estudos realizados em Portugal, no período de agosto de 2004 a junho de 2013, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental. (DER-53).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

Designando, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Deliberações CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 144/2016, na Indicação CEE 153/2016, demais normas vigentes e à vista do Processo 774/0081/2016, o supervisor de ensino, José Reginaldo dos Santos, RG 25.252.306-4, para, sem prejuízo das funções que exerce, analisar documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Aprovação de Novo Regimento Escolar da E.E. Frederico Marciano, o qual substituirá o anteriormente aprovado. (DRE-54/2016).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

Designando, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Deliberações CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 144/2016, na Indicação CEE 153/2016, demais normas vigentes e à vista do Processo 773/0081/2016, a supervisora de ensino, Kelly Lesia Taraborelli Veneri, RG 23.535.230, para, sem prejuízo das funções que exerce, analisar documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Aprovação de Novo Regimento Escolar da E.E. Dona Olímpia Falcí, o qual substituirá o anteriormente aprovado. (DRE-53/2016).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

Declarando Vaga a função de PEB II, em virtude do falecimento de Renato Caroni, RG 5.286.558, PEB II, SQF-I-QM-SE, Educação Física, Readaptado da E.E. Profª Ormindia Guimarães Cotrim, em Pitangueiras, ocorrido em 15-09-2016.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria DRE-54, de 11-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 144/2016 e a Indicação CEE 149/2016 e demais normais vigente e à vista do Processo 1470/1500/1993, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Instituto de Educação Especial Clave de Sol, localizado à Rua Brigadeiro Tobias, 371, Centro - Sorocaba - SP, mantida pelo Instituto de Educação Especial Clave de Sol, CNPJ 71.558.274/0001-49, com vigência a partir de janeiro de 2017, em substituição ao anteriormente aprovado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-55, de 11-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 144/2016 e a Indicação CEE 149/2016 e demais normais vigente e à vista do Processo 1470/1500/1993, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Instituto de Educação Especial Clave de Sol, Unidade II, localizado à Rua Otília Wey Pereira, 285, Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, mantida pelo Instituto de Educação Especial Clave de Sol, CNPJ 71.558.274/0001-49, com vigência a partir de janeiro de 2017, em substituição ao anteriormente aprovado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 11-11-2016

Designando, de acordo com o Decreto 57.141/11, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e à vista da solicitação, os Supervisores de Ensino:

Roseli Lara Martins Aguirra, RG 15.497.972-7, Sílmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124, e Mateus Barbosa, RG 16.607.418-4, para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação do Novo Regimento Escolar da Melanie Klein Instituto de Educação Especial. (Publicada novamente por conter incorreções);

Roseli Lara Martins Aguirra, RG 15.497.972-7, Sílmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124, e Mateus Barbosa, RG 16.607.418-4, RG 27.096.602-2, para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação do Novo Regimento Escolar do Instituto de Educação Especial Clave de Sol. (Publicada novamente por conter incorreções).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-11-2016

Designando, conforme o Decreto 52.344, de 9-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, e artigo 3º inciso I da Resolução SE 66, de 2-9-2008, publicada no D.O. de 3-9-2008, que dispõe sobre normas complementares do referido Decreto, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, os membros abaixo relacionados:

Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba
Presidente: Marco Aurelio Bugni, RG 18.546.874.

Membros: Vera Lúcia Bellucci Provasi, RG 10.594.808, Fernanda Furiam Amorim, RG 12.570.819, e Andréia de Lourdes Ribeiro Anhaia, RG 22.403.575.

Portaria DRE-56, 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normais vigentes e à vista do Processo 1397/084/2000, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração introduzida no Regimento Escolar do Colégio Ápice, com vigência a partir de janeiro de 2017, situado à Avenida General Osório, 432/448, Bairro Trujillo - Sorocaba - SP, mantida por Ápice Instituto Educacional Ltda., CNPJ 09.038.623/0001-28.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Parágrafo Único Artigo 31 que passa a vigorar com a seguinte redação: Não haverá retenção no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em razão do Ciclo de Alfabetização (§ 1º do Inciso III, do Artigo 30 da Resolução CNE/CEB 07/2010, combinado com a Resolução CEE 53/2014).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-57, de 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normais vigentes e à vista do e à vista do Processo 1495/084/2004, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração introduzida no Regimento Escolar do Colégio Akalanto Kids, com vigência a partir de janeiro de 2017, situado à Rua Atanázio Soares, 3222, Jardim Maria Eugênia - Sorocaba - SP, mantida por Naida de Camargo Nunes, CNPJ 01.322.289/0001-28.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Parágrafo Único Artigo 90 que passa a vigorar com a seguinte redação: A Avaliação é compreendida como processo contínuo e qualitativo, levando em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares. Durante o Ciclo de Alfabetização (§ 1º do Inciso III, do Artigo 30 da Resolução CNE/CEB 07/2010, combinado com a Resolução CEE 53/2014), não haverá retenção.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-58, de 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normais vigentes e à vista do Processo 1062/0084/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração introduzida no Regimento Escolar do Colégio Múltiplo, com vigência a partir de janeiro de 2017, situado à Avenida Mario José Azevedo de Almeida, 117 Piazza di Roma - Sorocaba - SP, mantida por Multiplo Educação Infantil Ltda./ME, CNPJ 10.775.241/0001-66.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Parágrafo Único Artigo 90 que passa a vigorar com a seguinte redação: A Avaliação é compreendida como processo contínuo e qualitativo, levando em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares. Durante o Ciclo de Alfabetização (§ 1º do Inciso III, do Artigo 30 da Resolução CNE/CEB 07/2010, combinado com a Resolução CEE 53/2014), não haverá retenção.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 9-11-2016

Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Sorocaba nº 53, de 8-11-2016, referente à Autorização de Ampliação, publicada na página 40, Processos 1553/084/2007, onde se lê: Ficam autorizado a Instalação e o funcionamento, sobre forma de ampliação de mais 3 (três) salas do Colégio Conquista..., leia-se: Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, sobre forma de ampliação de mais 3 salas do Colégio Conquistar...

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

E.E. PROFª ALICE ANTEHOR DE SOUZA

Portaria do Diretor, de 5-10-2016

Declarando Regularizada, na E.E. Profª Alice Antenor de Souza, jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1, 5.1 e 6.1.1 da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a Vida Escolar do aluno Alex Dos Santos, RG 53.311.099-3, referente à 4ª Série/5º Ano do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria DRE-31, de 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto Estadual 57.141, de 18-07-2011, com fundamento Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/2016 e Indicação CEE 149/2016 e Deliberação 138/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam alterados: o artigo 65, que versa sobre os mecanismos de avaliação, e o artigo 68 que institui o Programa de Recuperação Semestral para o Ensino Médio, do Regimento Escolar da Escola Henriqueta Vialta Saad, situada à Rua Bahia, 44 - Bairro Jardim dos Estados, em Taubaté, SP, nos termos da Deliberação CEE 144/2016 e Indicação 149/2016 e Deliberação CEE 138/2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo real cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos no primeiro dia letivo de 2017.

Portaria DRE-32, de 16-11-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto Estadual 57.141, de 18-07-2011, com fundamento Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/2016 e Indicação CEE 149/2016 e Deliberação 138/2016 e Parecer CEE 67/98, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Estadual Bairro Iriguassu, situada à Estrada Camanducaia, s/ nº, Parque Residencial Alvorada, Caçapava - SP, autorizada pela Portaria 44, de 25-08-2015, publicada no D.O. de 27-08-2015, página 21, Seção I, para vigorar no presente ano letivo devido a escola ter iniciado suas atividades no início de 2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo real cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

Declarando:

nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 6-7-1971, e à vista da documentação apresentada pelos alunos:

Marco Aurélio da Silva Junior, RG 39.253.865-9, nascido em 31-01-1998 em Guaratinguetá, SP, dos seus estudos realizados em Tainan, Taiwan, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de Conclusão do Ensino Médio. (DRE-29/2016);

Marcos Henrique de Castro Silva, RG 39.835.262-8, nascido em 12-09-1997, em Taubaté, SP, dos seus estudos realizados em Tainan, Taiwan, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de Conclusão do Ensino Médio. (DRE-30/2016).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-11-2016

Convocando, com fundamento na alínea “a”, do inciso VI, do artº 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPCd/SDECT 1, de 22-3-2013, os professores de Educação Física regularmente inscritos para participarem dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Categoria Prê Mirim a serem realizadas de 16-11-2016 a 02-12-2016, conforme tabelas de jogos e competições a serem divulgadas para as Escolas participantes.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2016

Convocando, nos termos do inciso I e da alínea “a” do inciso VI, do artigo 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SDPCd/SDECT 1, de 22-03-2013, os professores de Educação Física regularmente inscritos para participarem da fase Diretoria de Ensino- Etapa I da Categoria Juvenil, dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo a serem realizadas de 17-11-2016 a 24-11-2016 conforme tabelas de jogos e competições a serem divulgadas para as Escolas participantes.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadora, de 16-11-2016

Tornando Sem Efeito a Portaria do Coordenador, de 11-11-2016, publicada no D.O. de 12-11-2016 - Seção I - página 69, referente ao Colégio ENTEC - Ensino e Tecnologia - DER Taubaté.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 16 de novembro de 2016:

Processos da Câmara de Educação Básica: 529/1987 - Secretaria de Estado da Saúde - Projeto Larga Escala, Relatora Débora Gonzalez Costa Blanco; 310/2009 - Academia Internacional de Cinema, Relator Jair Ribeiro da Silva Neto; 225/2009 - Colégio Tableau - Guaratinguetá, Relator Francisco Antônio Poli.

Processos da Câmara de Educação Superior: 40/2016 - CEETEPS - FATEC Itaquequetuba, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten; 429/2005 - Escola de Engenharia de Piracicaba, Relator Décio Lencioni Machado; 671/2001 - USP - Instituto de Física de São Carlos, Relatora Maria Cristina B. Storópoli; 992/1999 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Relator Roque Théophile Junior; 129/2016 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Mogi das Cruzes, Jacintho Del Vecchio Junior; 244/2016 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Ribeirão Preto, Relator Hubert Alquéres. (16-11-2016).

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a WALDIR G DA SILVA INDUSTRIAL EPP (CNPJ 15.521.062/0001-16) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, e tendo em vista que as amostras apresentadas foram reprovadas, conforme relatórios emitidos em 18-08-2016 e 09-09-2016, caracterizando descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sétima, item 7.1, subitens 7.1.1. e 7.1.2, do ajuste, razão da instauração do Processo Administrativo 36/00024/16, fica cancelada a Ata de Registro de Preços 36/00065/16/05-001 e rescindida a ordem de fornecimento N. º 36/00401/16/05-001, com fundamento na Cláusula Nona, item 9.1. subitem 9.1.1.1, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 4.609,38, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento nos incisos VI e VII do item 8.1, da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços e declarada finda a instância administrativa.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 93, de 16-11-2016

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas unidades de saúde, públicas e privadas no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, que dispõe sobre a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- A Lei Complementar Estadual - 791, de 09 de março de 1995, que em seu Artigo 3º dita: " Respeitada a privacidade dos demais internados, assegurar-se-á ao paciente, internado em hospitais da rede pública ou privada, a faculdade de ser assistido, espiritualmente, por ministro de culto religioso de sua escolha";

- A Lei - 10.066, de 21 de julho de 1998, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situadas no território do Estado;

- O Decreto - 44.395, de 10 de novembro de 1999, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei - 10.066, de 21 de julho de 1998, no âmbito do Estado de São Paulo;

- A Resolução SS-40, de 12 de abril de 2000, que estabelece os procedimentos dos representantes das denominações religiosas nos hospitais de internação coletiva da rede pública e privada de que trata o Decreto 44.395, de 10 de novembro de 1999;

- O item VIII, do quarto princípio da Carta dos Direitos dos Usuários de Saúde de 2007, que assegura, no atendimento à saúde, o direito a receber ou recusar assistência religiosa, psicológica e social;

- O adoecimento como uma situação complexa que envolve processos clínicos, psicológicos, sociais e espirituais, cujo bom atendimento requer assistência integral às necessidades do usuário e familiares, incluindo oferta de apoio religioso;

Resolve,

Artigo 1º - Fica disciplinada a prestação de assistência religiosa nas Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Estado de São Paulo, na conformidade das diretrizes estabelecidas no Regulamento Anexo, que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução SS-40, de 12 de abril de 2000.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único
Regulamento
Assistência Religiosa no âmbito do Estado de São Paulo
Diretrizes Orientadoras

Artigo 1º - A prestação de serviço de assistência religiosa nas unidades de saúde é garantida por meio de participação voluntária de representantes de todas as crenças religiosas, atendidos os requisitos previstos neste regulamento.

§ 1º - O serviço não poderá, em hipótese alguma, estar vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no país, nos termos do artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

§ 2º - As atividades e normas de funcionamento da assistência religiosa que compõem o serviço oferecido serão definidas em conjunto pela equipe da unidade de saúde e representantes religiosos, respeitando-se as peculiaridades do local de atendimento.

§ 3º - A prática de culto envolvendo cerimônias coletivas somente será realizada em local apropriado, a ser definido pela direção das unidades de saúde.

§ 4º - Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários estabelecidos para visita, desde que respeitadas as limitações locais e clínicas dos usuários.

§ 5º - Em situações extremas, com risco de morte iminente, se houver a solicitação do paciente ou familiar, deverá ser providenciado o acesso imediato do religioso para atendimento do enfermo.

Artigo 2º - Nenhum paciente acolhido nas unidades de saúde será obrigado a participar de atividade religiosa ou aceitar os serviços religiosos sem seu prévio consentimento ou de seu responsável.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de manifestação da própria vontade, a autorização para a prestação de assistência religiosa deverá ser providenciada pelos familiares ou acompanhantes, presente ao ato da assistência.

Artigo 3º - Fica garantido o acesso dos representantes credenciados às dependências das unidades de saúde para fins de prestação de assistência religiosa.

§ 1º - Para o acesso às dependências das unidades de saúde e para a realização das atividades religiosas os representantes credenciados contarão com a colaboração dos funcionários e servidores.

§ 2º - O acesso às unidades de saúde deverá obedecer às normas de segurança e organização interna, respeitadas as peculiaridades do local e do serviço.

§ 3º - O religioso que prestar assistência nas unidades de saúde deverá, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas destes locais, a fim de não expor a risco os usuários, os prestadores de serviços na unidade e a segurança do ambiente.

§ 4º - Fica